



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PROJETO DE LEI Nº 14 /2026 DE 18 DE MAIO DE 2026

“Institui o Programa Municipal de Benefício Eventual de Apoio ao Tratamento de Saúde no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca/MA, estabelece critérios para concessão de auxílio financeiro eventual a pessoas em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca/MA, o Programa Municipal de Benefício Eventual de Apoio ao Tratamento de Saúde, destinado à concessão excepcional, suplementar e temporária de auxílio financeiro e material a pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica que necessitem de tratamento de saúde, exames, consultas especializadas, procedimentos médicos, deslocamentos ou outras despesas indispensáveis relacionadas ao atendimento médico.

Art. 2º. O benefício previsto nesta Lei possui natureza assistencial eventual, suplementar, transitória e excepcional, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 — Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, não gerando direito adquirido, continuidade automática, obrigação permanente ou expectativa de incorporação ao patrimônio jurídico do beneficiário.

Art. 3º. O Programa tem por finalidade:

- I — garantir apoio excepcional ao acesso à saúde de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- II — reduzir barreiras econômicas ao tratamento médico;
- III — assegurar dignidade humana e proteção social mínima aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS;
- IV — complementar, em caráter excepcional, as ações públicas de saúde e assistência social.

Art. 4º. A concessão do benefício observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, transparência, interesse público e controle administrativo.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º. Poderão ser beneficiários do Programa as pessoas que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



- I — residam no Município há pelo menos 06 (seis) meses;
- II — comprovem situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica;
- III — possuam renda familiar per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo, salvo situações excepcionais devidamente justificadas por parecer técnico social;
- IV — apresentem prescrição médica, laudo, exame, relatório ou encaminhamento expedido por profissional habilitado;
- V — demonstrem a necessidade do tratamento, exame, procedimento ou deslocamento;
- VI — comprovem insuficiência financeira para custear as despesas necessárias.

§1º. A condição socioeconômica será apurada mediante:

- I — inscrição no Cadastro Único — CadÚnico, quando existente;
- II — estudo social;
- III — visita domiciliar, quando necessária;
- IV — parecer técnico emitido por profissional da assistência social.

§2º. Terão prioridade na análise dos pedidos:

- I — crianças e adolescentes;
- II — idosos;
- III — pessoas com deficiência;
- IV — pacientes oncológicos;
- V — pessoas acometidas por doenças graves;
- VI — pacientes submetidos a tratamento contínuo;
- VII — pessoas em situação de extrema pobreza.

CAPÍTULO III
DO BENEFÍCIO EVENTUAL

Art. 6º. O benefício poderá compreender, isolada ou cumulativamente:

- I — transporte intermunicipal ou interestadual para tratamento de saúde;
- II — alimentação durante deslocamento médico;
- III — hospedagem para paciente e acompanhante;
- IV — custeio de exames, consultas, procedimentos ou tratamentos não ofertados em tempo razoável pela rede pública;
- V — aquisição excepcional de medicamentos não fornecidos pelo SUS;
- VI — aquisição de passagens;
- VII — outras despesas indispensáveis diretamente relacionadas ao tratamento médico, devidamente justificadas.

§1º. A concessão do benefício dependerá de prévio procedimento administrativo individualizado.

§2º. O procedimento administrativo deverá conter obrigatoriamente:

- I — requerimento do interessado;
- II — documentos pessoais;
- III — comprovante de residência;
- IV — documentação médica;
- V — parecer social;
- VI — parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



VII — autorização da autoridade competente.

§3º. A ausência de documentação essencial impedirá a concessão do benefício, salvo em situações de urgência ou emergência devidamente justificadas.

Art. 7º. Nos casos de urgência médica, risco de morte ou tratamento inadiável, poderá ser autorizada concessão emergencial do benefício mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da posterior regularização documental.

Art. 8º. O benefício será concedido dentro dos limites orçamentários e financeiros do Município, observadas as dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A concessão do benefício não gera direito subjetivo à sua manutenção, renovação automática ou continuidade futura.

CAPÍTULO IV
DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 9º. Preferencialmente, os pagamentos decorrentes desta Lei serão realizados diretamente:

- I — ao hospital;
- II — à clínica;
- III — ao laboratório;
- IV — à empresa de transporte;
- V — ao prestador do serviço;
- VI — à farmácia;
- VII — ao estabelecimento responsável pelo atendimento.

§1º. O pagamento direto ao beneficiário somente ocorrerá quando comprovadamente inviável o pagamento ao prestador do serviço.

§2º. Nos casos de pagamento direto ao beneficiário, será obrigatória:

- I — prestação de contas;
- II — apresentação de recibos, notas fiscais ou comprovantes;
- III — comprovação da efetiva utilização dos recursos.

§3º. O não cumprimento da prestação de contas implicará:

- I — suspensão de novos benefícios;
- II — restituição dos valores;
- III — responsabilização administrativa, civil e criminal.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES E CONTROLES

Art. 10. É vedada a concessão do benefício:

- I — para procedimentos estéticos sem finalidade terapêutica;
- II — para tratamentos experimentais não reconhecidos pelos órgãos competentes;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



- III — para despesas incompatíveis com a finalidade desta Lei;
- IV — mediante indicação político-partidária;
- V — sem procedimento administrativo regular;
- VI — sem documentação médica idônea;
- VII — mediante favorecimento pessoal ou discriminação.

Art. 11. É vedada a utilização do benefício para promoção pessoal de agentes públicos, candidatos, partidos políticos ou terceiros.

Art. 12. Toda concessão deverá ser registrada em sistema administrativo próprio e submetida aos mecanismos de controle interno e externo.

§1º. O Município deverá manter arquivo administrativo contendo:

- I — requerimento;
- II — pareceres técnicos;
- III — documentos comprobatórios;
- IV — comprovantes de pagamento;
- V — prestação de contas, quando necessária.

§2º. As informações essenciais relativas aos benefícios concedidos deverão observar as regras de transparência pública e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. A constatação de fraude, falsidade documental ou desvio de finalidade implicará:

- I — cancelamento imediato do benefício;
- II — restituição integral dos valores;
- III — responsabilização administrativa;
- IV — responsabilização civil;
- V — comunicação aos órgãos competentes para apuração criminal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas às ações de benefícios eventuais, assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto, podendo estabelecer:

- I — limites financeiros;
- II — critérios complementares;
- III — fluxos administrativos;
- IV — formulários;
- V — mecanismos de fiscalização;
- VI — procedimentos de prestação de contas;
- VII — normas de controle e auditoria.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



Art. 16. A concessão do benefício previsto nesta Lei não substitui obrigações constitucionais do Sistema Único de Saúde — SUS, possuindo caráter complementar e excepcional.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2026.

Samuel Kesley

Ribeiro de

Souza:00842104356

Assinado de forma digital
por Samuel Kesley Ribeiro
de Souza:00842104356

Dados: 2026.05.19
10:56:03 -03'00'

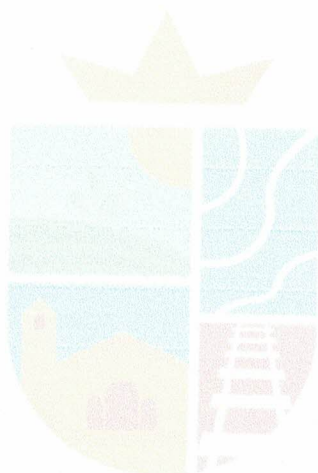
SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA

CNPJ nº 01.613.956/0001-21

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal, na data supra.



**SÃO PEDRO
DA ÁGUA BRANCA**



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.613.956/0001-21



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o **Programa Municipal de Benefício Eventual de Apoio ao Tratamento de Saúde no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca/MA**.

A presente proposição possui relevante interesse público e social, tendo por finalidade **assegurar apoio excepcional às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica que necessitem de tratamento médico, exames, consultas, procedimentos ou deslocamentos relacionados à saúde**.

O projeto estabelece critérios objetivos, mecanismos de controle administrativo, fiscalização, prestação de contas e transparência na concessão do benefício, observando rigorosamente os princípios constitucionais da administração pública, as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

A medida possui caráter estritamente assistencial, suplementar e excepcional, não substituindo as obrigações constitucionais do Sistema Único de Saúde — SUS, mas permitindo ao Município atuar de forma humanitária e responsável diante de situações de comprovada necessidade social.

Ressalte-se que a proposta contempla mecanismos de controle interno, vedação de utilização político-partidária do benefício, exigência de procedimento administrativo individualizado e prestação de contas, conferindo maior segurança jurídica à atuação administrativa.

Diante da relevância da matéria, da necessidade de viabilização célere dos investimentos planejados e do interesse público envolvido, **requer-se a tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da legislação aplicável.

Por tais razões, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Câmara Municipal, esperando sua aprovação.

São Pedro da Água Branca/MA, Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2026.

Samuel Kesley

Ribeiro de

Souza:00842104356

Assinado de forma digital por

Samuel Kesley Ribeiro de

Souza:00842104356

Dados: 2026.05.19 10:56:32

-03'00'

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA
CNPJ nº 01.613.956/0001-21